GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015926.989.24-5 (ref. TC-022268.989.23-3) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Rubens Carlos Souto de Barros – Prefeito do Município de Taquarivaí.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.
Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-015927.989.24-4 (ref. TC-022268.989.23-3) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.
Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBK2-M546-7HPH-3D29

nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-015932.989.24-7 (ref. TC-022268.989.23-3) – Recurso Ordinário.
Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e Anis Ghattás Mitri Filho – Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.
Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS DE RATEIO SEM COMPROVAÇÃO. GASTOS IMPRÓPRIOS. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recurso Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de reduzir o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBK2-M546-7HPH-3D29

valor a ser restituído aos cofres municipais para R$ 108.000,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBK2-M546-7HPH-3D29